

**FACULDADE ITOP – ITOP
(Código 4969)**



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE – NDE**

**PALMAS TO
2010**



Sumário

1	CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	2
2	CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE	2
3	CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NDE	3
4	CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE	3
5	CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES	3
6	CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	3



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE ITOP

Este Regulamento se aplica a todos os cursos de Graduação da Faculdade ITOP

1 CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (**NDE**) dos cursos de graduação da Faculdade ITOP.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada Curso de Graduação, com atribuições consultivas, propositivas e avaliativas sobre matéria de natureza acadêmica, responsável pela criação, implementação, consolidação e contínua atualização dos Projetos Pedagógicos de cada curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

2 CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (**NDE**):

- I. participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.
- VI. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VII. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando ao Colegiado de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;
- VIII. produzir trabalhos científicos de interesse do curso.

3 CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (**NDE**) será constituído de:

- I. - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- III. - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV. - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

Parágrafo único. o Coordenador do Curso será presidente do NDE;

Art. 5º. A indicação dos membros do **NDE** será feita pelo Diretor Acadêmico da Faculdade, ouvido o Colegiado de Curso.

4 CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 6º. Compete ao Presidente do **NDE**:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o **NDE** junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do **NDE**;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo **NDE** e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

5 CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 7º. O **NDE** reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º. As decisões do **NDE** serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

6 CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo **NDE** ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.



www.faculdadeitop.edu.br

Av. NS 02, Conj. 02, Lote 16 - Palmas - TO (63) 3214-7377 / 3214-7345

Art. 10°. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade ITOP, 09 de agosto de 2010.

Prof. Ms. Muniz Araújo Pereira
Diretor Geral da Faculdade ITOP